



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. Declarada a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21 do Confaz

p.1. STJ afasta aumento do SAT (RAT)

p.2. STJ reduz base de cálculo do Imposto de Importação

p.2. ICMS – Rio de Janeiro cria mecanismo para evitar acúmulo de créditos

ÍNDICE

p.2. IPI sobre desconto de mercadoria

p.3. Receita regulamenta novas normas contábeis

p.3. Certidões fiscais - Unificação

p.3. Créditos de PIS e Cofins sobre Direitos Autorais e Royalties

DIREITO TRIBUTÁRIO

Dr. Rodrigo Gonzalez | Dr. Ian Barbosa Santos

Declarada a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21 do Confaz

Em julgamento das ADIs 4628 e 4713, realizado em 17/09/2014, o STF julgou inconstitucional o Protocolo ICMS nº 21, de 2011, do Confaz, que estabelecia um adicional de ICMS para as vendas interestaduais de produtos pela internet e telemarketing.

Em decorrência deste Protocolo, empresas sediadas nas regiões Sul e Sudeste, nas vendas interestaduais de produtos para consumidores domiciliados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficavam sujeitas não apenas ao recolhimento do ICMS na origem, pela alíquota interna, mas ainda a um adicional do imposto devido aos Estados onde localizados os consumidores finais, aumentando, assim, a carga tributária da operação.

O STF reconheceu que esse diferencial de alíquota não poderia ser criado através de um Protocolo firmado entre os Estados, pois este procedimento viola diretamente a Constituição Federal.

Contudo, por maioria, o STF decidiu por modular os efeitos da decisão, determinando a validade da norma até a data em que concedida a liminar para suspender os efeitos do Protocolo, o que ocorreu em fevereiro deste ano.

Assim, apenas quem ajuizou ação até fevereiro poderá reaver os valores recolhidos indevidamente.

STJ afasta aumento do SAT (RAT)

O STJ afastou o aumento da alíquota do SAT (RAT) perpetrado pelo Decreto nº 6.957/2009, por entender que referido aumento, ainda que cabível através de Decreto, não poderia ocorrer independente de uma motivação.

Através do Decreto nº 6.957/2009 foram majoradas as alíquotas do SAT de 1.301 atividades econômicas, elevando a alíquota da maior parte dos setores para 3% (a alíquota varia de 1% a 3%).

No processo em questão, a União, embora tenha alegado a existência de motivação para a alteração legislativa, não

apresentou qualquer estatística que justificasse o aumento da alíquota.

Assim, com base nesse importante precedente, abre-se a possibilidade para as empresas que sofreram aumento da alíquota do SAT discutirem esse aumento no Judiciário, buscando ainda a repetição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos.

STJ reduz base de cálculo do Imposto de Importação

Por maioria, a Primeira Turma do STJ, no julgamento do RESP nº 1.239.625/SC, decidiu que as despesas de capatazia – despesas com descarga, manuseio e conferência de mercadorias em portos – não devem compor a base de cálculo do Imposto de Importação.

A previsão de inclusão dessas despesas na base de cálculo do Imposto de Importação encontra-se na Instrução Normativa SRF 327/2003 que, segundo restou decidido, viola o Acordo de Valoração Aduaneira (AVA-GATT), tratado internacional assinado pelo Brasil.

Diante desse importante precedente, cabe às empresas que realizam importações buscarem no Judiciário o direito a não inclusão desses valores na base de cálculo do imposto de importação, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos.

ICMS – Rio de Janeiro cria mecanismo para evitar acúmulo de créditos

O Estado do Rio de Janeiro editou a Resolução da Secretaria da Fazenda nº 786/2014, estabelecendo as diretrizes para o cálculo a ser realizado para aplicação do regime especial de diferimento implementado pela Resolução Sefaz nº 726/2014.

Esse regime especial foi instituído em decorrência da Resolução nº 13/2012, do Senado Federal, que instituiu a alíquota de 4% para as operações interestaduais de produtos importados (com mais de 40% de conteúdo importado), e que, conseqüentemente, levou inúmeras empresas a acumularem crédito, já que na importação a alíquota do ICMS é, em regra, de 18%.

Com o regime especial, torna-se possível evitar o acúmulo do crédito em decorrência dessas operações com produtos importados.

Outros Estados, como o de São Paulo, também possuem regimes semelhantes, mas essa Resolução do Estado do Rio de Janeiro confere regra mais objetiva para o cálculo do percentual do diferimento.

IPI sobre desconto de mercadoria

O STF decidiu através do RE 567935, com repercussão geral, que não incide IPI sobre descontos incondicionais (abatimentos de preço oferecidos na venda de mercadorias sem exigência de condições do consumidor), declarando a inconstitucionalidade do art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502/64.

Apesar de esse já ser o entendimento da jurisprudência, a Receita Federal ainda vem exigindo o recolhimento do IPI sobre os descontos incondicionais.

Receita regulamenta novas normas contábeis

A Receita Federal editou as Instruções Normativas RFB nº 1.492 e 1.493, regulamentando a Lei nº 12.973/2014, que acabou com o Regime Tributário de Transição (RTT).

Destaca-se a possibilidade de opção, para as empresas que continuarem este ano no RTT, pelo cálculo do JCP com base na contabilidade societária ou fiscal.

Em relação aos dividendos, para quem não antecipar o fim do RTT, haverá a sujeição à tributação sobre o “excesso” decorrente de eventual diferença positiva entre os lucros e dividendos apurados com base nas novas regras contábeis e o apurado com base nos métodos vigentes até dezembro de 2007.

Certidões fiscais - Unificação

Foi publicada em 09 de setembro de 2014 a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/2014, com efeitos a partir de 20 de outubro, que prevê a unificação das Certidões de Regularidade Fiscal Conjunta e Previdenciária.

Dessa forma, ao invés de duas certidões, uma referente à débitos previdenciários e outra para outros débitos federais, haverá a emissão de apenas uma certidão.

Essa medida é mais um passo na unificação das fiscalizações da Receita Federal.

Contudo, ainda que represente um avanço na integração da Receita, para os contribuintes não deve haver, por ora, grande melhoria, sendo recomendado inclusive antecedência na verificação de possíveis pendências para obtenção da certidão.

Créditos de PIS e Cofins sobre Direitos Autorais e Royalties

Tem ganhado força no Judiciário a tese defendida por empresas, especialmente do ramo editorial, de que as despesas com Direitos Autorais seriam insumos passíveis do desconto de créditos de PIS e Cofins.

Na esfera administrativa, a Receita Federal chegou até mesmo a reconhecer o direito ao crédito, através da Solução de Consulta nº 33 da 2ª Região Fiscal, mas posteriormente, através da Solução de Divergência nº 14/2011, da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal (Cosit), o Fisco pacificou entendimento pela impossibilidade de desconto de tais créditos.

Recentemente, contudo, o Judiciário tem se manifestado favoravelmente ao desconto dos créditos, já havendo inclusive acórdão no TRF da 3ª Região nesse sentido.

A discussão decorre da interpretação do conceito de insumo e das permissões de creditamento constantes na legislação que preveem o regime não-cumulativo para o PIS e a Cofins (Lei nº 10.637/02 e Lei nº 10.833/03).

A par da discussão quanto ao alcance do conceito de insumo, é perfeitamente sustentável a dedução desses créditos pela interpretação da própria legislação de regência.

Isso porque, a legislação permite o desconto de créditos em relação a bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

O direito autoral é, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.610/98, um bem móvel, que, em inúmeros casos, é utilizado como insumo na produção de produtos destinados à venda, a exemplo de livros, CDs, programas de TV ou internet, etc.

Esse entendimento pode ser replicado aos royalties, conforme inclusive já entendeu o TRF da 3ª Região em recente acórdão proferido na Apelação nº 0010916-95.2010.4.03.6120, que assim decidiu: *“...é indubitável que os direitos autorais e royalties despendidos pela impetrante são elementos que se agregam ao processo produtivo, pois se referem ao custo de propriedades intelectuais que contribuem para a formação de produtos e serviços.”*

Assim, desde que cumpridos os demais requisitos, como a tributação na etapa anterior, entendemos haver argumentos mais do que suficientes para que as empresas busquem no Judiciário o direito ao desconto dos créditos de PIS e Cofins das despesas ou custos com direito autoral e royalties, inclusive com a recuperação dos créditos dos últimos cinco anos.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.